



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91
Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau
Fone/Fax 3719-1742

RESOLUÇÃO Nº 78 de 2023 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru - COMDICA

DISPÕE ACERCA DA POSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE CARTAS DE CAPTAÇÃO PARA PROJETOS APROVADOS PELO CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E PELO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru-COMDICA, na qualidade de Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru/PE - FUNDECA, com alicerce nas disposições no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 na Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, na Lei Federal de nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil –MROSC), e ainda no uso das atribuições instituídas na Lei de nº 3.362 de 31 de Janeiro de 91 e suas alterações, que trata da Criação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru; no Decreto 8.726 de 27 de abril de 2016; bem como ns Lei 14.692 de 3 de outubro de 2023 e Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, dispõe:

CONSIDERANDO que na Constituição Federal estabelece que é dever do Estado, da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que a Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, em seu Artigo 86, dispõe que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CONSIDERANDO que em Caruaru a Política Municipal para Criança e Adolescente é feita de forma integrada nos termos da existência de todos os órgãos e instrumentos necessários a sua execução, entre estes o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (COMDICA), criado por lei, como órgão permanente e deliberativo com competências para definir as prioridades da referida Política, atuar na estratégia de formulação e controle da política pública, propor critérios para a programação e execuções financeiras e orçamentárias como gestor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescentes-FUNDECA e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos, bem como acompanhar essas ações, aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados, aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91
Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau
Fone/Fax 3719-1742

entidades privadas que prestam serviços de assistência à Criança e o Adolescente, bem como apreciá-los previamente, acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CONSIDERANDO haver no município o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUNDECA, normatizado em lei, como instrumento de captação e aplicação de recursos, com objetivo de proporcionar condições e meios para o financiamento das ações na área de políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente; e que os recursos devem ser aplicados no financiamento total ou parcial em programas, projetos e serviços de assistência à crianças e adolescentes, desenvolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente responsável pela coordenação e execução da política para criança e adolescente, bem como por organizações da sociedade civil e pela administração pública direta e indireta.

CONSIDERANDO que a Lei Federal de nº 13.019/2014 (MROSC), com suas alterações pela Lei de nº 13.204 de 14 de dezembro 2015 e Decreto de nº8.726 de 27 de abril de 2016, institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, no caso entidades de atendimento, em regime de mútua cooperação, com vistas à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em instrumentos jurídicos próprios, a saber: termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e convênios.

CONSIDERANDO que a de nº Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 prevê em seu artigo 260 a possibilidade da captação de recursos através das doações advindas do imposto de renda destinadas ao FUNDECA, devidamente comprovadas; e que as prioridades a serem atendidas por esses recursos com a promoção, proteção e defesa dos direitos das criança e dos adolescentes.

RESOLVE :

Art. 1º. Após deliberação em Reunião Plenária do dia 6 de outubro de 2023, tornou-se notória a necessidade de revogação da Resolução 59 do COMDICA por estar em desconformidade com a nova Lei de nº 14.692 de 3 de outubro de 2023, que dispõe acerca da possibilidade de emissão de Carta de Captação, através do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

Art. 2º. É direito reconhecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente a possibilidade de captação de recursos através de do instrumento da Carta de Captação de Recursos, com fim de executar projeto e plano de trabalho pré -aprovado pela Comissão de Análise de Projetos deste Conselho.

Art. 3º. Poderão requerer a Carta de Captação de Recursos, perante a apresentação de projeto e plano de trabalho que tenha por finalidade promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos fundamentais e humanos das crianças e dos adolescentes, as Organizações da Sociedade Civil, bem como a administração pública direta e indireta, devidamente inscritas neste Conselho, nos termos da Resolução 03 de 2009 do COMDICA.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91
Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau
Fone/Fax 3719-1742

Art. 4º. A Comissão de Análise de Projetos ficará responsável por analisar os projetos recebidos e avaliar se estes condizem com a finalidade para qual este Conselho se propõe. Em caso de aprovação do projeto, o COMDICA emitirá a referida Carta de Captação, a qual conterá:

- I. As informações da requerente- razão social, CNPJ, endereço, nome do presidente e responsável administrativo financeiro, telefone e endereço eletrônico.

Art. 5º. O projeto deve conter as seguintes informações :

- I. Nome do projeto, objeto, valor, prazo de execução, forma de repasse- integral ou parcelado.

Art. 6º. A Carta de Captação terá validade de 2 anos prorrogáveis por igual período, em que o requerente deverá realizar todos os atos necessários a satisfazer o cumprimento da meta orçamentária prevista para consecução do projeto.

Art. 7º. Conforme disposto na Lei 14.692/2023, o contribuinte poderá indicar o projeto que receberá a destinação de seu recurso, dentre os projetos aprovados pelo COMDICA.

Art. 8º. Os recursos captados serão depositados em conta indicada pelo FUNDECA, e poderão ser retirados assim que houver comprovação através dos DARF's junto com comprovante de pagamento ou comprovante de quitação com a Receita Federal durante o período do Imposto de Renda; quando se tratar de doação de pessoa física, esta pode realizar doações durante todo o ano, enviando comprovante de depósito na conta do FUNDECA junto com uma carta de indicação da entidade para onde o valor será destinado. A pessoa jurídica, de lucro real, depositará na conta do FUNDECA e enviar para entidade a carta de indicação da entidade para onde destinou e o comprovante de depósito.

§ 1º. Conforme disposição do artigo 260-D do ECA, após realizada a doação e demonstração dos recibos ao COMDICA, este Conselho, à pedido da entidade, emitirá um recibo de dedutibilidade em favor do doador, assinado pelo presidente do Conselho, o qual deverá conter:

- I. Nome, CNPJ e endereço do emitente
- II. Data da doação e valor efetivamente recebido
- III. Ano-calendário a que se refere a doação.

Art. 9º. Do montante dos recursos captados, 20% (vinte por cento) será destinado à manutenção do FUNDECA, permanecendo 80% (oitenta por cento) para execução do projeto aprovado de cada entidade.

§ 1º. Em caso de captação excedente, a entidade poderá apresentar novo projeto e plano de trabalho que se adeque ao novo valor captado, que deverá passar novamente pela aprovação da Comissão de Análise de Projetos, o qual emitirá parecer acerca do projeto.

§ 2º. O órgão requerente poderá propor alteração no projeto/plano de trabalho, desde que permaneça



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91
Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau
Fone/Fax 3719-1742

inalterado o objeto principal.

Art. 10º. Será permitida a captação de recursos que consista na doação de bens materiais, caso em que o doador deverá:

- I. Comprovar a propriedade dos bens mediante documentação hábil;
- II. Baixar os bens doados na declaração de bens e direitos, quando se tratar de pessoa física, e na escrituração, no caso de pessoa jurídica;
- III. Considerar como valor dos bens doados;
 - a. Para as pessoas físicas, o valor constante da última declaração do imposto de renda, desde que não exceda o valor de mercado;
 - b. Para pessoas jurídicas, o valor contábil dos bens.

Art. 11. Todo recurso/bem captado torna-se bem público assim que entra na conta do FUNDECA, estando seus gestores submetidos as penalidades administrativas, civis e penais aplicáveis aos agentes públicos, respeitando-se sempre o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. As entidades que estejam sujeitas a esta resolução também terão suas responsabilidades apuradas em caso de crimes contra a administração pública, respeitando-se sempre o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, inclusive a Resolução 59 e 46 do COMDICA.

Caruaru-PE, 08 de Dezembro de 2023.

Paulo Augusto Santos Silva
Presidente do COMDICA – Conselho Municipal
Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru.